



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE/PE

REGIMENTO INTERNO

Resolução nº 001/2023

Edição consolidada

Lagoa Grande/PE

2023



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

SUMÁRIO

TÍTULO I- DA CÂMARA MUNICIPAL.....	01.
1.1 CAPÍTULO I- DO ÓRGÃO, SUA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO.....	01.
1.2 CAPÍTULO II- DA SEDE DA CÂMARA.....	01.
1.3 CAPÍTULO III- DA LEGISLATURA.....	02.
1.3.1 SEÇÃO 1 – DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA.....	02.
1.3.2 SEÇÃO 2 – DA SEÇÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA.....	02.
1.3.3 SEÇÃO 3 – DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA.....	03.
2.0 TÍTULO II- DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL.....	04.
2.1 CAPÍTULO I DA MESA DA DIRETORA.....	04.
2.1.1 SEÇÃO I- DA COMPOSIÇÃO E DE SUAS MODIFICAÇÕES.....	04.
2.1.2 SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO DA MESA	06.
2.1.3 SEÇÃO III – DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA.....	07.
2.1.4 SEÇÃO IV - DA COMPETENCIA DA MESA.....	07.
2.1.5 SEÇÃO V- DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS DOS MEMBROS DA MESA	08.
2.2 CAPÍTULO II DO PLENÁRIO	10.
2.3 CAPÍTULO III DAS COMISSÕES.....	12.
2.3.1 SEÇÃO I DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUA MODALIDADE.....	12.
2.3.2 SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	13.
2.3.2.1 SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.....	16.
2.3.2.2 SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.....	17.
2.3.2.3 SUBSEÇÃO III – DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E OBRAS URBANISMO.....	18.
2.3.2.4 SUBSEÇÃO IV – DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA.....	19.
2.3.2.5 SUBSEÇÃO V – DA COMISSÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAÚDE.....	19.
2.3.2.6 SUBSEÇÃO VI – DA COMISSÃO DE ETICA PARLAMENTAR.....	19.
2.3.3. SEÇÃO III – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.....	20.
2.3.3.1 SUBSEÇÃO I – DAS COMISSÕES PARLAMENTARES ESPECIAIS.....	21.
2.3.3.2 SUBSEÇÃO II – DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUERITO.....	21.
2.3.3.3 SUBSEÇÃO III – DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO.....	23.
2.3.3.4 SUBSEÇÃO IV – DAS COMISSÕES DE INVESTIGAÇÃO PROCESSANTES.....	23.
2.3.4 SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS COMISSÕES.....	24.
3.0 TÍTULO III DOS VEREADORES	25.
3.1 CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA.....	25.
3.2 CAPÍTULO II DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS	25.
3.3 CAPÍTULO III DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS.....	26.
4.0 TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO.....	27.
4.1 CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA	27.
4.2 CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE.....	27.
4.3 CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÕES.....	29.
4.4 CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.....	31.
5.0 TÍTULO V DAS REUNIÕES DA CÂMARA.....	32.
5.1 CAPÍTULO I DAS SESSÕES GERAIS.....	32.
5.2 CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	34.
5.3 CAPÍTULO III DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	36.
5.4 CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES.....	37.
6.0 TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES.....	37.
6.1 CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES.....	37.
6.2 CAPÍTULO II DAS DISCIPLINAS DOS DEBATES.....	38.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

6.3 CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES.....	40.
6.4 CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE DELIBERACAO REMOTA SESSAO PLENÁRIA VIRTUAL.....	42.
6.4 CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DA PALAVRA AOS CIDADÃO	46.
7.0 TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	47.
7.1 CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL.....	47.
7.1.1 SEÇÃO I DO ORÇAMENTO.....	47.
7.1.2 SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES.....	47.
7.2 CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE.....	48.
7.2.1 SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS.....	48.
7.2.2 SEÇÃO II DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO.....	48.
7.2.3 SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS.....	49.
7.2.4 SEÇÃO IV DO PROCESSO DESTITUTÓRIO.....	49.
8.0 TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL.....	50.
8.1 CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PROCEDENTES.....	50.
8.2 CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA.....	51.
9.0 TÍTULO IX DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNO DA CÂMARA.....	51.
10.0 TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	52.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DO ÓRGÃO, SUA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - A Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande reger-se-á por este Regimento Interno quanto ao seu funcionamento, organização e suas relações com o Poder Executivo, observadas, hierarquicamente, as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e do Estado de Pernambuco, das Legislações Federal e Estadual, especialmente a Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande.

Art. 2º - Nos termos da Constituição deste Estado e da Constituição Federal a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande, com funções Legislativas, sendo constituída por onze (11) Vereadores, eleitos na forma da legislação eleitoral vigente.

Art. 3º - Além das funções Legislativas, a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande, nos limites e formas previstas na Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande, exerce atribuições de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo e, bem como, no que lhe compete privativamente, praticar atos de administração interna.

CAPÍTULO II DA SEDE

Art. 4º - A Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande tem por sede a "Casa Zeferino Nunes", a Avenida Miguel Arraes de Alencar, s/n, bairro Cristo Rei, Município de Lagoa Grande.

Art. 5º - As reuniões da Câmara Municipal serão realizadas no recinto de sua sede, de forma presencial, podendo ser ainda virtual ou híbrida.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso à Sede da Câmara Municipal, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão realizar-se reuniões, em outro local, contanto que seja acessível ao público e previamente designado pelo Presidente, nos autos de verificação da ocorrência, mediante requerimento fundamentado da Mesa ou de qualquer Vereador.

§ 2º - As reuniões Solenes ou comemorativas, por deliberação da Mesa Diretora, poderão ser realizadas fora da sede.

§ 3º - Não se realizarão atos estranhos a função da Câmara Municipal, salvo por previa deliberação da Mesa, à exceção do espaço físico do Plenário, que será deliberado, em Reunião Plenária, por Maioria simples.

Art. 6º - No recinto de reuniões do plenário não poderão ser afixado quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político, partidária, ideológica,



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

religiosa ou promocional de pessoas vivas ou de entidade de qualquer natureza, ressalvados os quadros de composição dos membros deste Poder legislativo Municipal.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão A bandeira do país, do Estado ou do Município, na forma de legislação aplicável, bem como de obras artística de autor consagrado.

CAPÍTULO III

DA LEGISLATURA

Art. 7º - Cada Legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos correspondendo à duração do mandato do Vereador e abrangerá, ordinariamente, 04 (quatro) Sessões Legislativas.

Parágrafo único - A Sessão Legislativa, constituindo um conjunto de reuniões ordinárias e extraordinárias, dividida em número de dois (02) Períodos Legislativos a cada ano, na forma da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande.

SEÇÃO I

DA SEÇÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 8º - A Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande reunir-se-á, anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro, independente de convocação.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA).

SEÇÃO II

SEÇÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

art. 9º - A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente para tratar de matéria urgente ou de interesse público relevante nos termos da Lei Orgânica do Município.

I - Do Prefeito;

II - Do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 1º A convocação a que se refere o inciso I, depende da aprovação da maioria absoluta.

§ 2º A sessão legislativa extraordinária será convocada com antecedência mínima de dois dias e nela não se tratará de assunto estranho à convocação, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

§ 3º O Presidente dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicado pessoal, escrito e eletrônico, com a devida comprovação de recebimento, acrescido de editais em todos os painéis nas dependências da Câmara Municipal de Lagoa Grande.

§ 4º Nos períodos de recesso parlamentar, a apreciação do pedido nos termos deste artigo far-se-á em sessão plenária especialmente convocada pelo Presidente da Câmara para este fim, nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 5º No caso de não aprovação do Plano Plurianual será convocada sessão extraordinária pelo Presidente da Câmara Municipal para que se ultime a votação, sobrestando as demais matérias em trâmite.

§ 6º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficam suspensos durante os períodos de recesso legislativo.

SEÇÃO III

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 10 - A Câmara Municipal, reunir-se-á, em Sessão Solene de instalação, no dia primeiro de janeiro do primeiro ano da Legislatura, às 09 (nove) horas, para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e eleger sua Mesa Diretora, para mandato de 02 anos.

§ 1º - A Sessão Solene de instalação será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, não só para o compromisso e a posse dos Vereadores eleitos como para a escolha, através de eleição, dos cargos da Mesa Diretora na forma do disposto nesse Regimento.

§ 2º - Aberta a reunião, o Vereador que a presidir convidará dois dos Vereadores presentes, de diferentes partidos, para ocuparem os outros cargos da mesa, sendo vice-presidente e secretário da mesa, e a estes cabe proceder ao recebimento dos diplomas dos eleitos e dos envelopes lacrados com as respectivas declarações de bens.

§ 3º - Suspensa a reunião, o Presidente fará organizar a relação, em ordem alfabética, dos nomes dos parlamentares dos Vereadores diplomados, com indicação das respectivas legendas partidárias.

§ 4º - O nome parlamentar, que cada Vereador indicará por ocasião da entrega do respectivo diploma, compor-se-á de dois elementos: um nome e um prenome; dois nomes; ou dois prenomes, cuja relação organizada na forma do parágrafo anterior, servirá de registro de presença às chamadas para votação e verificação do "quórum".

§ 5º - Reaberta a reunião solene, o Vereador que a estiver presidindo, de pé, juntamente com todos os presentes proferirá o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, OBSERVAR AS DEMAIS LEIS, PROMOVER O BEM COLETIVO, A IGUALDADE SOCIAL E EXERCER O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO



Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

PROGRESSO DO NOSSO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO POVO LAGOA-GRANDENSE "

§ 6º - Ato contínuo o Vereador que estiver ocupando a função de Secretário fará a chamada nominal, que deverá ser respondida por todos os Vereadores, inclusive pelo vice presidente e pelo presidente da Sessão, declarando: "**Assim o prometo**".

§ 7º - No ato da posse, o Vereador fará declaração de bens, renovando-a ao final do mandato.

- a) A declaração de bens será entregue em envelope e mantida sob guarda da Secretaria da Câmara Municipal.

§8º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 10, poderá fazê-lo até quinze dias, salvo motivo de força maior.

§9º- Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo motivo de doença, devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior.

§10º - Prefeito ou Vice-Prefeito que não comparecerem à posse terão o prazo de quinze dias para fazê-lo, conforme o que determina a Lei Orgânica do Município.

Art. 11 - O Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, na qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado.

Parágrafo único - o Presidente suspenderá a Sessão pelo tempo necessário a fim de ser procedida a eleição da Mesa Diretora.

Art. 12 - A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da sessão de instalação até a posse dos membros da Mesa.

TÍTULO II

DOS ORGÃOS DA CAMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 13 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, vice-presidente e Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma única recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo Único – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo vice-presidente e nas mesmas condições o vice-presidente será substituído pelo Secretário.

Art. 14 - Os membros da Mesa poderão ser destituídos e afastados do seu cargo por irregularidade apontada em representação subscrita por 1/3 dos Vereadores e, apurados por uma



Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

comissão especial, constituída para esta finalidade, na forma deste artigo, conforme previsto nesta Seção e do art. 28 desse regimento.

§1º - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá correr quando comprovadamente se tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos.

§2º - A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em um conjunto, dependerá do voto de dois terços (2/3) dos vereadores, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 15 - Vagando todo ou qualquer um dos cargos da Mesa, no prazo de 30 dias, será realizada eleição para completar o período do mandato.

§1º - Em caso de vacância coletiva, presidirá nova eleição, o (a) Vereador(a) mais votado dentre os presentes, no prazo de 30 dias após a vacância.

§ 2º - No caso de vaga do cargo de Presidente da Mesa, assume interinamente a presidência o Vice-presidente que convocará eleição para o cargo vago no prazo de trinta dias contados da vacância.

Art. 16 - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 17 - considerar-se-á vago qualquer cargo da mesa quando:

I - Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;

II - For o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário ou vier a falecer;

III - Licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;

IV - Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular

Art. 18 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada no Plenário.

Art. 19 - Os membros da mesa diretora terão um assessor especial da mesa diretora, para cada membro, indicado por ofício a critério de cada membro para nomeação pelo Presidente da Mesa de forma imediata.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 20 - Imediatamente após à posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência de Vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossado.

art. 21 - Qualquer Vereador poderá concorrer aos cargos da Mesa, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos.

Art. 22 - O registro dos candidatos far-se-á por chapa, que terão 15 minutos para apresentarem a composição da chapa, a quem estiver dirigindo os trabalhos, na sessão de instalação.

Art. 23 - Aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á, imediatamente, à eleição.

§ 1º - Não havendo número legal, o Vereador que estiver investido nas funções de Presidente dos trabalhos convocará sessões diárias até que haja o quórum exigido e seja eleita a Mesa.

§ 2º - À eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação aberta, e por maioria simples, presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 3º - Em caso de empate, será considerado eleito o mais votado no pleito que o elegeu Vereador, permanecendo empatado, será aplicado o critério do mais idoso.

§ 4º Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria dos votos, que serão automaticamente empossados.

Art. 24 - A eleição da renovação da Mesa para o biênio seguinte realizar-se-á a qualquer tempo, em sessão plenária especialmente convocada para este fim, devendo ser presidida pela Mesa em exercício.

§ 1º - A convocação da sessão de eleição dar-se-á com antecedência mínima de sete dias, devendo o ato ser publicado no mural e site da Câmara.

Art. 25 - As chapas que concorrerão à eleição da Mesa para o segundo biênio deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 1h (uma hora) antes da eleição, com indicação dos nomes e respectivos cargos.

§ 1º - Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário.

§ 2º - O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

§ 3º Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até quinze minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.

Art. 26 - Se no dia da eleição, até trinta minutos antes da sessão, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, poderá ser feita a inscrição de chapas antes do início da mesma.



Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

Art. 27 - Considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do segundo biênio.

SEÇÃO III

DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

Art. 28 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante resolução aprovada por $\frac{2}{3}$ dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 1º - O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita por $\frac{1}{3}$ dos Vereadores, necessariamente lida em plenário por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º - Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais, aplicando-se ao procedimento, no que couber, o disposto nos art. 77 e seguintes deste Regimento.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 29 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 30 - Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I — Propor as leis que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

II- Propor as resoluções e os decretos legislativos concessivo de licenças e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores;

III- elaborar e encaminhar ao Prefeito, após à aprovação pelo Plenário, até o dia 15 (quinze) de setembro de cada ano, à proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

IV — Elaborar a Prestação de Contas da Câmara, anexá-la a do Poder Executivo e remetê-la ao Tribunal de Contas;

V- Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior, nos termos do art. 133 deste Regimento interno;

VI- Prestar informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;

VIII - proceder a redação final das resoluções e decretos legislativos;

IX — Proceder ou recusar as proposições apresentadas sem observâncias disposições regimentais.

X - Devolver a tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício financeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

XI - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

XII - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

Art. 31 - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 32 - A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do legislativo.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 33 - O Presidente da Câmara é à mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento interno.

Art. 34 - Compete ao Presidente da Câmara:

I - Representar a Câmara Municipal, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário, sobre assuntos pertinentes à Câmara, no curso de feitos judiciais;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da administração da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;

IV - Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - Requisitar mensalmente o numerário destinados às despesas da Câmara;

VII - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

VIII - designar os membros das Comissões Permanentes nos termos deste Regimento interno, observadas as indicações partidárias, e ainda, proporcionalidade dos membros de partido com assento à Câmara;

IX - Mandar prestar informações por escrito é expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

X - Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XI - representar a Câmara junto ao Prefeito, as autoridades federais, estaduais e distritais e perante às entidades privadas em geral;

XII - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XIII - fazer expedir convites para as reuniões da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam à honraria;

XIV - conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XV – Requisitar, quando necessário à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XVI - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após à investidura dos membros nos respectivos cargos perante o Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

XVII - Declarar extintos os mandados do prefeito, do vice-prefeito e de vereador, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face deliberação do plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XVIII - convocar suplente de Vereador, nos termos delineados neste Regimento;

XIX - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previsto neste Regimento;

XX - Convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas neste regimento;

XXI- dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercem as seguintes atribuições:

- a) reuniões extraordinárias da Câmara e comunicar os Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou à requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa;
- b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessários;
- d) determinar à leitura, pelo vereador Secretário da mesa, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada Sessão;
- e) cronometrar à duração do expediente e da ordem do dia e tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivo;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo à palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos que incidirem em excesso
- g) resolver as questões de ordem;
- h) interpretar este Regimento Interno, para aplicações as questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se assim o requerer qualquer Vereador;
- i) anunciar à matéria a ser votada e proporcionar o resultado da votação;
- j) proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- k) encaminhar os processos e os expediente as Comissões Permanentes, para parecer, controlando lhes o prazo, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator.

XXII — praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente;

- a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) encaminhar ao prefeito, por ofício, os projetos de leis aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao prefeito as informações pretendidas pelo plenário e fazer que compareçam a câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular
- d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da câmara, quando necessário

XXIII- nomear, promover, remover, suspender e demitir servidores da câmara, bem como conceder-lhe férias, licença e abono de faltas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

Parágrafo único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 35 - compete ao vice-presidente da Câmara:

- I- Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças
- II- Promulgar e fazer publica, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III- Promulgar e fazer publica, obrigatoriamente, as leis quando o prefeito municipal e o presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo no prazo estabelecido

Art. 36 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições a consideração do Plenário, mas deverá afastar-se da presidência para discuti-las.

Art. 37 - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal só terá direito a voto:

- I - Na eleição da Mesa;
- II - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
- III - Nas votações secretas;
- IV - Nas votações nominais; e
- V - Quando houver empate em qualquer votação no Plenário, exceto nos casos de votações secretas.

Art. 38 - Exceto quando no uso da Tribuna, é vedado interromper ou apartear o Presidente quando este estiver com a palavra.

Art. 39 - O Presidente será sempre considerado para efeito de quórum para que se proceda à discussão e à votação das proposições em Plenário.

Art. 40 - Compete também ao Secretário:

- I- organizar o expediente a ordem do dia;
- II- fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se as sessões nas ocasionais determinadas;
- III- Ler a ata, as proposições e demais papeis que devem ser de conhecimento da casa
- IV- Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhadores
- V- Dirigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o presidente.

CAPÍTULO II

DO PLENARIO

Art. 41 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local forma e quórum legais para deliberar.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de decisão do Plenário se reunirá em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a reunião.

§ 3º - Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realizações das reuniões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure à convocação.

§ 5º - não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se acha em substituição ao Prefeito.

Art. 42 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- I- elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;
- II- discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentarias;
- III- apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV- autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação ao incidente, os seguintes atos e negócios administrativos;

a) abertura de créditos adicionais;

b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) Concessão e permissão de serviços públicos

f) concessão de direito real de uso de bens municipais

g) participação em consórcios intermunicipais

h) alteração da denominação de vias e logradouros públicos;

V - Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua Competência privativa, notadamente nos casos de;

a) - perda do mandato de Vereador;

b) - aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) - concessão de licença ao Prefeito nos casos previsto em lei;

d) - consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

e) - atribuição de título de cidadão honorário e pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

f) - concessão de medalha do mérito Hermes Amorim à cidadão de Lagoa Grande por relevantes serviços prestados ao Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

VI - Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

- a) alteração deste Regimento Interno;
- b) destituição de membros da Mesa;
- c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d) julgamento de recurso de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- e) constituição de Comissões Especiais;
- f) fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores;

VII - processa e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativo;

VIII - solicitar informações ao Prefeitos sobre assuntos de administração, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

IX - Convocar os Secretários e auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse publico

X - Eleger à Mesa e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou à filmagem e à Gravação de sessões da Câmara;

XII - dispor sobre à realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

XIII - autorizar a utilização de recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;

XIV - propor à realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal;

XV - Autorizar a mudança da sede do Poder Legislativo Municipal.

XVI - realizar audiências públicas com entidades das sociedades civil e membros da comunidade.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 43 - Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara, em caráter permanente ou transitório, destinados a proceder estudos, a emitir pareceres especializados, sempre que possível a realizar investigações ou à representação da Câmara.

Art. 44 - As Comissões serão:

I - Permanentes; e

II – Temporárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

Art. 45 - As Comissões Permanentes incube estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles suas opiniões para orientação do Plenário.

Parágrafo único - as Comissões Permanentes são as seguintes:

- I** - Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final;
- II** - Comissão de Orçamento e Finanças;
- III** - Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Urbanismo;
- IV** - Comissão de Educação, Turismo, Esporte e Cultura;
- V** – Comissão de Assistência Social e Saúde;
- VI** - Comissão de Ética Parlamentar.

Art. 46 - Cada Comissão será composta de três (03) membros titulares, designados pelo Presidente da Mesa Diretora, com mandato de dois (02) anos, cuja designação será feita na primeira Sessão Ordinária após a reunião de posse da Mesa Diretora, logo em seguida, dar-se-á a votação entre os membros das comissões para a escolha dos cargos entre eles.

§1º - Na designação dos membros das Comissões será observada, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas de situação e ou oposição com representação na Câmara ou dos blocos partidários parlamentares.

§2º - A vaga decorrente de renúncia, licença, destituição, impedimento, morte ou perda de mandato será preenchida por quem venha assumir a vaga do Vereador.

§3º - Todo Vereador, exceto o (a) Presidente da Mesa Diretora, deverá fazer parte de Comissão Permanente, podendo integrar mais de uma, até o máximo de 3 (três).

Art. 47- As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo, uma vez por semana, sempre em dia útil e horário definido em deliberação de seus membros, com cronograma anual com ampla publicidade, e, extraordinariamente quando convocadas por seu respectivo Presidente, lavrando-se Ata dos trabalhos.

Parágrafo Único - Durante os recessos da Câmara as Comissões Permanentes não se reunirão, senão extraordinariamente.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 48 - A composição das Comissões Permanentes será sempre que possível feita de comum acordo entre o Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de bancadas, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.



Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

Art. 49 - não havendo concesso os membros das Comissões Permanentes serão designados pelo Presidente da Câmara, por um período de 2 (dois) anos, contudo sendo assegurada a participação proporcional dos partidos.

Parágrafo único - Nas organizações das Comissões Permanentes, não poderão integrá-las o Presidente da Mesa.

Art. 50 - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 51 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I-** discutir as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;
- II-** discutir os projetos:
 - a)** de lei complementar
 - b)** de códigos:
 - c)** de iniciativa popular
- III-** realizar audiência públicas com entidades de sociedade civil;
- IV-** convocar, mediante requerimento a ser vetado em plenário, Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;
- V-** receber petições, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- VI-** solicitar a qualquer autoridade municipal, mediante requerimento a ser votado em Plenário, o Envio de documentos a respeito de assuntos inerentes as suas atribuições;
- VII-** Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer.

Art. 52 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto as Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da Comissão que caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 53 - Faz-se necessário o preenchimento das informações do processo de tramitação nas Comissões, na aba Reunião, no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL da Câmara Municipal de Lagoa Grande, com os seguintes dados: período da composição da Comissão; número; nome da reunião; data; horário de início e término; observação; pauta da reunião; ata da reunião e se houver anexo da reunião.

§1º - A pauta da reunião será inclusa no SAPL da Câmara Municipal de Lagoa Grande com o mínimo de 24 horas de antecedência do dia da reunião, podendo ser modificada no decorrer da reunião, por requerimento de um dos membros;

§2º - Para evitar o prolongamento excessivo das Reuniões Ordinárias, de modo a respeitar a duração regular de, no máximo, 2 (duas) horas por Reunião Ordinária, nos termos regimentais, e



Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

de garantir a organização das proposições na pauta dentro do horário de expediente regular do Poder Legislativo, fica autorizado a inclusão de até 2 (duas) proposições por parlamentar, por pauta de Reunião, e em ordem cronológica de protocolo oficial.

I - Caso o (a) vereador (a) autor (a) da proposição ultrapassar o limite de 2 (duas) proposições para uma mesma pauta e não indicar a prioridade das proposições que devem ser incluídas, será utilizado os critérios preferenciais regimentais;

II - As proposições que excederem ao quantitativo de 2 (duas) proposições, serão automaticamente encaminhadas para inclusão na pauta da próxima Reunião, e ainda assim respeitado o limite de proposição por pauta e por Reunião, para cada parlamentar.

Art. 54 - Os (As) Presidentes das Comissões não funcionarão como relator e terão direito a votar em todas as deliberações, sempre em último lugar.

Art. 55 - As Comissões só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros e emitirão pareceres escritos sobre as matérias submetidas à sua apreciação.

Art. 56 – Logo após o Presidente designar composição das Comissões, logo em seguida, reunir-se-á a Comissão para eleger o (a) respectivo (a) Presidente, Relator e Membro e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos para os membros da Comissão.

Art. 57 - As matérias encaminhadas as Comissões Permanentes, exceto as submetidas a prazos especiais previstos neste Regimento, só poderão ser distribuídas aos relatores após seis dias do seu encaminhamento as Comissões, tendo em vista o prazo para apresentação de emendas.

Art. 58 - O relator terá o prazo de cinco dias para emitir parecer, prorrogável por mais cinco dias, a critério da Comissão, no caso de o estudo da matéria exigir a realização de diligências ou a solicitação de informações, comunicando-se esse fato por escrito ao Presidente da Câmara.

Art. 59 - Quando a matéria exigir o pronunciamento de mais de uma Comissão Permanente o parecer poderá ser elaborado em conjunto, caso não seja possível, o prazo para a emissão dos pareceres será reduzido a três dias para o relator de cada Comissão, iniciando-se regimentalmente pela de Justiça, legislação e Redação final, seguindo-se sequencialmente das demais.

Art. 60 - O (A) Vereador (a) membro da Comissão poderá pedir vista de qualquer matéria em apreciação pela mesma, tendo o prazo de dois dias úteis para devolvê-la, contado da data do pedido.

Art. 61 - O (A) Vereador (a) que discordar das conclusões do relator de uma matéria poderá apresentar o seu voto em separado por escrito, ou assinar o parecer com a declaração de que foi vencido ou que o aprova com restrições.



Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

Art. 62 - Rejeitado o parecer elaborado pelo relator da matéria o (a) Presidente designará outro relator para, em vinte e quatro horas, redigir novo parecer, consubstanciando o ponto de vista vencedor.

Art. 63 - Quando a Comissão, excepcionalmente, na apreciação de matérias urgentes e por decisão do Plenário, for convocada para emitir parecer durante a Sessão, o (a) Presidente suspenderá a reunião, por no máximo, vinte minutos e designará um dos membros para estudar o assunto imediatamente e fazer o relatório que poderá dar-se verbalmente com assistência técnica jurídica e ou contábil da Câmara.

Art. 64 - Ocorrendo não se encontrar presente número suficiente de membros da Comissão à qual foi distribuída a matéria para o estudo, o(a) Presidente da Comissão convocará Vereador designado para o ato, a fim de completar o quórum.

Parágrafo único - Não estando presente nenhum membro da Comissão Permanente que se deva pronunciar sobre a matéria o Presidente da Mesa designará três Vereadores para comporem a Comissão.

Art. 65 - Poderão participar das reuniões das Comissões Permanentes como convidados, Vereadores, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciarem esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo único - O convite será formulado pelo(a) Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 66 - As Comissões Permanentes poderão solicitar a audiência de órgãos e técnicos do Poder Executivo e da própria Câmara quando necessitarem de esclarecimentos sobre o assunto sujeito à sua apreciação.

Art. 67 - Decorridos sessenta dias sem que a Comissão Permanente tenha se pronunciado, o autor ou autores de uma proposição poderão requerer a vinda da proposição ao Plenário, independente de parecer, para a sua apreciação, contudo a comissão deverá expedir parecer oral na sessão.

Parágrafo único - Verificada a procedência da reclamação será a proposição incluída na Ordem do Dia da Reunião seguinte.

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Art. 68 - A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final compete a apreciação de matérias atinentes a Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal, especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

- I** - Concessão de privilégios e exploração de serviços públicos;
 - II** - Aquisição de bens, aceitação de doações, heranças e legados e sua aplicação;
 - III** - criação, extinção e alteração de serviços da administração pública;
 - IV** - Aplicação da legislação sobre servidores públicos;
 - V** - Desapropriações, permutas, alterações e aquisição de bens;
 - VI** - Comércio, indústria e agricultura;
 - VII** - redigir em definitivo os projetos de Resolução de Lei e de decreto legislativo aprovados pela Câmara, podendo, se necessário, introduzir modificações sintáticas, desde que não alterem o sentido da proposição aprovada.
- §1º** - providenciar a redação final dos projetos definitivamente aprovados, pelo Plenário, exceto os das leis orçamentárias;
- §2º** - Sempre que esta Comissão opinar pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, poderá o proponente apresentar recurso ao plenário, remetendo-o à Mesa para inclusão imediata na Ordem do Dia, a fim da Câmara deliberar sobre a procedência da arguição;
- §3º** - Caso o Plenário, por maioria absoluta, não aceitar o parecer preliminar da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, a que se refere o § 2º, a proposição será encaminhada, à Comissão competente, a fim de emitir parecer sobre o mérito.
- §4º** - Aceito pelo Plenário o parecer a que se refere o § 2º proceder-se-á da seguinte maneira:
- a)** se o parecer englobar toda proposição, estará ela rejeitada, seguindo-se o arquivamento;
 - b)** se o parecer atingir somente parte da proposição e, caso não comprometa o seu objeto, prosseguirá a tramitação da parte não rejeitada.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 69 - A Comissão de Orçamento e Finanças compete o estudo e apreciação de matérias que se relacionem com:

- I** - Plano Plurianual;
- II** - Diretrizes Orçamentárias;
- III** - Orçamento Anual;
- IV** - Planejamento e Gestão Financeira em geral;
- V** - Relatórios Fiscais;
- VI** - Prestação e Tomada de Contas;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

- VII** - Parecer Prévio sobre as contas prestadas por autoridades públicas municipais nos casos previstos em lei;
- VIII** - Projetos de Lei de iniciativa da Câmara que fixa a remuneração dos agentes políticos municipais;
- IX** - Assuntos Tributários em geral;
- X** - Preços, Tarifas e Rendas municipais;
- XI** - Audiências Públicas sobre matérias de sua competência;
- XII** - Projeto de abertura de créditos ao orçamento.

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E URBANISMO

Art. 70 - Compete à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Urbanismo apreciar e emitir parecer sobre matérias relacionadas a:

- I** - obras e serviços públicos em geral;
- II** - Urbanismo;
- III**- comunicações;
- IV**- Serviços industrializados;
- V** - Engenharia;
- VI** - Aferição de pesos e medidas;
- VII** - turismo;
- VIII** - abastecimento em geral, especialmente:
 - a)** feiras, açougues, mercados e matadouros;
 - b)** água e energia;
 - c)** centrais de abastecimento.
- IX** - Posturas municipais;
- X** - Trânsito, transporte coletivo e circulação de veículos em geral;
- XI** - exercício do poder de polícia, nos casos definidos em lei;
- XII** - plano diretor;
- XIII** - audiências públicas sobre matérias de sua competência;
- XIV** - distrito industrial e polos de desenvolvimento.

Art. 71 - Compete a Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, obras e urbanismo manifestar-se sobre todos os processos que contenham interferências ecológicas na estrutura e no



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

desenvolvimento da comunidade em sua relação com o meio ambiente e sua adaptação, agrícolas e de pecuária.

SUBSEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA

Art. 72 - A Comissão de Educação, Turismo, Esportes e Cultura compete estudar e emitir parecer em proposições que se relacionem com:

I - Sistema educacional:

- a) formulação e acompanhamento da política municipal de educação;
- b) indicadores educacionais do município;
- c) plano de cargos e carreiras do magistério municipal.

II - Atividades culturais:

- a) preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico;
- b) aplicação de recursos vinculados a cultura e esportes.

III - Atividades esportivas e áreas de recreação pública;

IV - Turismo.

SUBSEÇÃO V

DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

Art. 73 - Compete à Comissão de Assistência Social e Saúde:

I - Formulação e implementação da política municipal de saúde, observando o Sistema Único de Saúde e em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Comportamento dos indicadores de saúde do município, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;

III - Aplicação dos recursos destinados a saúde;

IV - Formulação e implementação de políticas de assistência social em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social;

V - Política sanitária municipal.

SUBSEÇÃO VI

DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Art. 74 - Compete a Comissão de Ética Parlamentar:

I - Colaborar para o bom funcionamento e zelar pela imagem do Poder Legislativo, de acordo com este Regimento e da legislação pertinente;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

- II** - Encaminhar Projetos de Resolução, Projetos de lei, e outras proposições relativas a matérias de sua competência;
- III** - Instruir processos contra Vereadores e elaborar Projetos de Resolução que importem em sanções Éticas a serem submetidas ao Plenário;
- IV** - Dar parecer sobre a viabilidade das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;
- V** - Responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;
- VI** - Receber declarações de renda dos Vereadores.

Art. 75 - Os Vereadores designados para a Comissão de Ética Parlamentar se obrigam:

- I** - Apresentar declaração assinada pelo(a) Presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos e anais da Câmara, relacionada com a prática de quaisquer atos ou irregularidades, independentemente da Legislatura ou Sessão Legislativa em que tenham ocorrido;
- II** - Conservar absoluta discrição e sigilo relativos à natureza de sua função;
- III** - Estar presente a no mínimo 2/3 das Reuniões da Comissão.

Parágrafo único – O(A) Vereador(a) que transgredir qualquer dos preceitos acima mencionados será automaticamente desligado da Comissão e substituído.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 76 - As Comissões Temporárias, que se extinguem logo que tenham alcançado o seu objetivo ou que tenha seus prazos expirados, são:

- I - Parlamentares Especiais;
- II - Parlamentares de Inquérito;
- III - de Representação; e
- IV - de Investigação e Processante.

§ 1º Adotar-se-á na composição das Comissões o critério da proporcionalidade partidária, exceto para a prevista no inciso IV.



Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

§ 2º As Resoluções que instituírem as Comissões Temporárias fixarão seus prazos, que poderão ser prorrogados por solicitação de seus membros ao Plenário.

§3º - As Comissões terão 03 (três) membros, admitido 1 (um) suplente.

SUBSEÇÃO I

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES ESPECIAIS

Art. 77 - As Comissões Especiais destinar-se-ão ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância, sendo o requerimento para sua instalação aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º A proposição indicará a finalidade, devidamente fundamentada, e o número de membros que a deverão compor.

§ 2º Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 78 - Composta a Comissão, ela deverá instalar-se num prazo de três dias úteis para, sob a presidência do mais idoso dos seus membros, escolher o Presidente, designar Relator e definir a data da primeira reunião.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 79 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão constituídas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara, para a apuração de fato determinado com prazo certo.

§ 1º Obtido o número de assinaturas, caberá ao Presidente constituir a Comissão no prazo de dez dias, obedecido o princípio da proporcionalidade, mediante indicação dos membros pela liderança partidária ou bloco parlamentar.

§ 2º Instalada a Comissão no prazo máximo de três dias úteis, sob a presidência do mais idoso de seus membros, esta elegerá o presidente e o relator, podendo, se necessário, neste e a qualquer momento, designar sub-relatores.

§ 3º Caberá ao Relator a apresentação de relatório preliminar no prazo improrrogável de quinze dias, em que indicará a existência ou não de fato determinado.

§ 4º Decorrido o prazo, a Comissão deliberará sobre o relatório preliminar nos dois dias úteis subsequentes.

§ 5º As deliberações da Comissão serão obtidas por maioria de votos.

§ 6º A Comissão Parlamentar de Inquérito requisitará, por intermédio da Mesa, os funcionários do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou designará técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

§ 7º A Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações, requisitar documentos.

§ 8º As conclusões da Comissão poderão ser encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 80 A Comissão poderá realizar reuniões secretas, visando preservar o bom andamento das investigações.

Art. 81 A requisição de informações e documentos aos órgãos da administração pública municipal, por solicitação de qualquer dos membros da Comissão, será formalizada por ofício assinado por seu Presidente, observado o prazo de oito dias para o atendimento pelo destinatário, a contar da data do seu efetivo recebimento.

Art. 82 As testemunhas, sob compromisso, e os indiciados convocados pelo Presidente da Comissão, por solicitação de quaisquer de seus membros, serão ouvidos em datas preestabelecidas.

Parágrafo único. A critério da Comissão poderão ser tomados depoimentos em outros locais que não a Câmara Municipal de Lagoa Grande.

Art. 83 Toda e qualquer diligência, requisição de documentos e informações solicitadas na forma dos artigos 79 e 80 deste Regimento serão deferidas de plano pelo Presidente da Comissão, desde que relacionadas com o fato determinado objeto da instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento, o Presidente submeterá de ofício sua decisão no prazo de 24 horas.

Art. 84 A Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará suas conclusões em forma de relatório, o qual instruirá a respeito, encaminhando-o à Mesa Diretora dentro do prazo fixado para o encerramento dos seus trabalhos.

§1º - Considera-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para a vida pública, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão

§ 2º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até metade, mediante a deliberação do Plenário, para à conclusão de seus trabalhos.

§ 4º - No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, à Comissão Parlamentar de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas desde que estejam presentes o Presidente e o relator.

§ 5º - A Comissão Especial de Inquérito poderá incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio a Mesa.

§6º Comissão parlamentar de Inquérito valer-se-á, subsidiariamente, das normas corridas no Código de Processo Penal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

Art. 85 - Ao término dos trabalhos a Comissão Especial de Inquérito uma vez encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal relatório Circunstanciado com suas Conclusões que será apresentado ao Plenário para aprovação, o qual poderá determinar seu encaminhamento:

- I- a Mesa Diretora, para as providências de alçada desta, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluída na ordem do dia dentro de 5 (cinco) reuniões;
- II- ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município, com à cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
- III- Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, § 2º e 6º, da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinando prazo hábil para o seu cumprimento;
- IV- a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal;
- V- A comissão de justiça, Legislação e Redação Final da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis.

SUBSEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 86 As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de Vereador, depois de aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não eminentemente de Vereadores, serão preferencialmente indicados os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário e/ou os membros das Comissões Permanentes na esfera de suas atribuições.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMISSÕES DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE

Art. 87 - As Comissões de Investigação e Processante poderão ser constituídas na forma prevista na legislação federal aplicável e também para apreciar denúncia que poderá resultar em destituição da Mesa ou de membros da Mesa.

Art. 88 - As Comissões Processantes serão compostas de três membros sorteados entre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º Consideram-se impedidos os Vereadores autores da representação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS COMISSÕES

Art. 89 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, dentro de uma Mesma Sessão Legislativa, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§1º a destituição dar-se-á por simples petição de qualquer vereador, dirigida ao presidente da câmara, dentro de uma mesma Sessão Legislativa, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§2º do ato do Presidente caberá substituir, de forma justificada, qualquer membro de Comissão Especial.

Art. 90 - O Presidente da Câmara poderá substituir, de forma justificada, qualquer membro de Comissão especial.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Parlamentar de Inquérito e da Comissão de Investigação e Processante.

Art. 91 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer vereador por livre designação do Presidente da Câmara, respeitada a proporcionada dos partidos com assento a Câmara Municipal.

Art. 92 - As Comissões Permanentes poderão se reunir sempre que necessário, presente pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 93 - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 94 - As Comissões terão as finalidades especificadas no Requerimento que propôs sua constituição, e salvo expressa deliberação do plenário serão compostas de 03 (três) membros designados pelo(a) Presidente da Câmara, observado a representação de bancas de situação e/ou oposição.

§1º - Sendo aprovada, a constituição da Comissão temporária, o Plenário afixará o prazo para a conclusão de seus trabalhos e apresentação do relatório final, o qual, em seguida, terá a mesma tramitação dos pareceres da Comissão permanente;

§2º - Se a Comissão Especial não concluir seus trabalhos dentro do prazo, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado a prorrogação do seu funcionamento;

§3º - Não será criada Comissão temporária enquanto estiver funcionando 02 (duas) outras.

Art. 95 - Aos denunciados será assegurada ampla defesa, sendo-lhe facultado o prazo de 05(cinco) dias para elaboração de sua razão escrita.



Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 96 - os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 97 - É assegurado ao Vereador:

- I- participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário, salvo quando tiver interesse na Matéria, o que comunicará ao Presidente;
- II- Votar na eleição da Mesa;
- III- apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvada as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- IV- Concorrer aos cargos da Mesa, salvo impedimento legal ou Regimental;
- V- Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se as limitações deste Regimento:

Art. 98 - São deveres do Vereador, entre outros:

- I- quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;
- II- observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato
- III- desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e a diretrizes partidárias;
- IV- exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na mesa ou em comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos casos previsto neste regimento;
- V- comparecer as reuniões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido
- VI- manter o decoro parlamentar
- VII- não residir fora do Município;
- VIII- conhecer e observar este regimento interno

Art. 99 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, ou mesmo no exercício do mandato, excesso que deva ser reprimido, o mesmo será rigorosamente punido de conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 100 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência é sujeito à deliberação do Plenário, nos casos previstos na lei Orgânica do Município e/ou Regimento interno.

Art. 101 - As vagas na câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do vereador

§1º A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos públicos, ou por qualquer outra causa legítima.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

Art. 102 - A extinção do mandato se toma efetiva pela declaração ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo presidente e devidamente publicado.

Art. 103 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização e aceitação pelo plenário.

Art. 104 Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§1º suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§2º em caso de vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchido, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

Art. 105 - são considerados líderes os vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em plenárias pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 106 - no início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão a mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes

Parágrafo único: na falta de indicação, considerar-se-ão e líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo vereador mais votado de cada bancada.

Art. 107 - as lideranças partidárias não impedem que qualquer vereador se dirija ao plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste regimento

Art. 108 - as lideranças partidárias não poderão ser exercidas pelo presidente, pelo vice-presidente ou pelo secretário.

CAPÍTULO III

DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 109 - os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais e poderão ser fixados durante o transcurso da sessão legislativa, fazendo o mediante lei.

Art. 110 - os subsídios dos vereadores serão fixados de uma legislatura para a outra.

§1º o presidente da mesa, fará jus, além do subsídio de vereador a verba em face dos encargos da representação do poder legislativo, que terá caráter executivo indenizatório, e que deverá ser instituído mediante lei, de até 100% do valor do subsídio.

§2º o subsídio dos vereadores será atualizado anualmente.

Art. 111 - o subsídio dos vereadores terá como limites máximos remunerados os previstos na constituição Federal

Art. 112 - ao vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do município é assegurando o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

TÍTULO IV

PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 113 - Proposições é toda matéria sujeita ao crivo do Plenário, qualquer que seja seu objeto.

Art. 114 - são modalidades de proposição

- I- os projetos de leis
- II- os projetos de decreto legislativo
- III- os projetos de resoluções
- IV- os projetos substitutivos
- V- as emendas e subemendas
- VI- os relatórios das comissões especiais de qualquer natureza
- VII- os requerimentos
- VIII- os recursos
- IX- as representações
- X- indicações
- XI- pareceres das comissões permanentes
- XII- moções

Art. 115 - As proposições deverão ser redigidas em termos claro, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinados pelo seu autor ou autores.

Art. 116 - exerceram feitas as emendas e as sub emendas, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se refere.

Art. 117 - as proposições consistentes em ponto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 118 - nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 119 - os decretos legislativos destinam-se a regular a matéria de competência exclusiva da Câmara, sem a interferência do Executivo e que tem efeitos externos.

Art. 120 - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos interna da Câmara.

Art. 121 - a iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, às comissões permanentes, ao prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do executivo, conforme determinação legal.



Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

Art. 122 - substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro já apresentados ou mesmo assunto.

Parágrafo único: não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 123 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra

§1º as emendas podem ser supressivas, substitutivas e modificadas

§2º emendas supressivas é a proposições que manda erradicar qualquer parte de outra.

§3º emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outras.

§4º emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§5º emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§6º a emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 124 - parecer o pronunciado por escrito de comissão permanente sobre matéria que lhe haja regimentalmente distribuída.

§1º o parecer ser individual ou verbal somente na hipótese de emergência

§2º o parecer pode ser acompanhado de projeto substitutivo aos projetos de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos determinados neste regimento.

Art. 125 relatório de comissão especial é o pronunciamento escrito e por este elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único: quando as conclusões de comissões temporárias indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução

Art. 126 - indicação é a proposição escrita pela qual o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes

Art. 127 - requerimento é todo pedido verbal ou escrito de vereador ou de comissão, feita a qualquer autoridade pública, sobre assunto de interesse publico

§1º serão verbais e decidido pelo presidente da câmara os requerimentos que solicitem:

- I- a palavra ou a desistência dela
- II- a permissão para falar sentado
- III- a leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário
- IV- a observância de disposição regimental
- V- retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida a deliberação do plenário
- VI- a justificar de voto e sua transcrição em ata
- VII- a ratificação de ata



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

VIII- a verificação de quórum

§ 2º serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do plenário os requerimentos que solicitem:

- I- prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação
- II- dispensa de leitura da matéria constante da ordem do dia
- III- destaque de matéria para a votação
- IV- encerramento de discussão
- V- manifestação do plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate

§3º serão escritos e sujeitos a deliberação do plenário os requerimentos que versem sobre:

- I- renúncia
- II- licença de vereador
- III- audiência de comissão permanente
- IV- juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento
- V- inserção de documentos em ata
- VI- preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão
- VII- inclusão de proposição em regime de urgência
- VIII- retirada de proposição já colocada sob deliberação do plenário
- IX- anexação de proposições com objetivo idêntico
- X- informações solicitadas ao prefeito, a autoridades municipais, ou a entidades públicas ou particulares, assim como pedidos de envio de documentos;
- XI- convocação de secretários municipais para prestar esclarecimentos em plenário;
- XII- solicitações de comissões permanentes, de documentos ao prefeito, a respeito de assuntos inerentes as suas atribuições, desde que não crie obstáculos ao livre exercício do poder executivo nas suas atribuições.

Art. 128 - As moções deverão obrigatoriamente ser escritas, podendo ser de repúdio, congratulações ou de pesar, sendo atribuições, desde que não crie obstáculo ao livre exercício do poder executivo nas suas atribuições

Art. 129 - recurso é toda petição de vereador ao plenário contra ato do presidente, nos casos expressamente previstos neste regimento

Art. 130 representação é a exposição escrita e circunstanciada de vereador(es) ao presidente da câmara ou ao plenário, visando a destituição de membro de comissão permanente ou a destituição de membro da mesa, respectivamente, nos casos previstos neste regimento interno.

Parágrafo único- para efeitos regimentos, equipara-se a representação a denúncia contra o prefeito ou vereador, sob a acusação de prática de ilícito político administrativo

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DE RETIRADA DA PROPOSIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

Art. 131 - Todas as proposições sejam de autoria de Vereador, Comissão Permanente ou Mesa Diretora, ou qualquer proponente, serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as protocolizará com designação de data e as numerará, fichando-as, e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 132 - Os projetos substitutivos nas Comissões, os vetos, os pareceres, bem como, os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 133 - As emendas e as subemendas serão apresentadas à mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem de dia se ache incluída a Proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projetos em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos vereadores

Art. 134 - As representações, se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor(es), de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 135 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - Que vise delegar a outro Poder atribuições proativas do Legislativo;

II - Que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - Seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos artigos. 113,114,115 e 116;

V- Quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este regimento, deva ser objeto de requerimento

VI — Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único: excerto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao plenário, no prazo de 03 (três) dias, o qual será distribuído a comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Art. 136 - o autor projeto que receber substitutivo ou emenda estranha do seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único: na decisão do recurso poderá o plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 137 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§1º quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todas a requeiram.

§2º quando o autor for o executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício.



Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

Art. 138 - no início de cada legislatura, a mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentada na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas a deliberação em prazo certo.

Parágrafo único: o vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retratação.

Art. 139 - os requerimentos a que se refere o §1º do art. 127 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 140 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 141 - Quando à proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente será encaminhada pelo Presidente as Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Art. 142 - havendo emendas, as mesmas serão apreciadas pelas comissões na mesma fase que a proposição.

Art. 143 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada a Comissão de justiça, legislação e redação final.

Art. 144 - os pareceres da comissão permanentes, serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 145 - As indicações, após lides no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por feio de ofício à ser lavrado pelo Presidente da Mesa, a quem de direito;

Parágrafo único - no caso de entender o Presidente que à indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independente de sua prévia figuração do expediente.

Art. 146 - Os requerimentos à que se refere os § 2º e incisos IV, V, VI, IX, do §3º do art. 127 serão apresentados em qualquer fase da reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere § 3º do art. 127.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

§2º se tiver havido solicitação de urgência para o requerimento que o vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na reunião em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida

Art. 147 - Durante os debates, na ordem do dia; poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos a deliberação do plenário, sem previa discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação proponente e pelos líderes partidários.

Art. 148 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 3 (três) dias contadas da data de ciência de decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, que emitira parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 149 - A concessão de urgência poderá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da mesa ou de comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá urgência quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§2º concedida a urgência para projetos ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão

Parágrafo único - Serão incluídas no regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias;

- I- a proposta orçamentária, às diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o legislativo para apreciá-lo
- II- os projetos de leis do executivo sujeitos a apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas reuniões que se realizem no intercurso daquele;
- III- o veto, quando escoadas 2/3 (dois terços) parte do prazo para a sua apreciação

Art. 150 - As proposições, postas sob regimento de urgência, bem como pareceres, ou para às quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguiram sua tramitação na forma do dispositivo no título V.

Art. 151 - quando por extravio ou retenção, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o presidente fará reconstituir o respectivo processo e terminará à sua tramitação, ouvida a mesa.

TÍTULO V

DAS REUNIÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES EM GERAL



Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

Art. 152 - as reuniões da câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurando o acesso do público em geral.

§1º - As reuniões ordinárias da Câmara poderão ocorrer fora do recinto do Poder Legislativo Municipal, em caráter itinerante no interior do Município de Lagoa Grande, além dos casos previstos nesse Regimento.

§2º - quando da realização de qualquer reunião ordinária itinerante do poder legislativo municipal no interior, a câmara custeará despesas de deslocamento de vereadores e servidores da câmara municipal, e ainda, do serviço de som, de modo a garantir a realização dos trabalhos a serem realizados

I — Apresente-se convenientemente trajados;

III- não porte arma

III - conserve em silêncio durante os trabalhos

IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - Atenda as determinações do Presidente.

§3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma perturbar os trabalhos e evacuar o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 153 - as seções ordinárias serão realizadas no período de 15 de fevereiro, a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro, às quartas feiras, realizando nos dias úteis, com a duração de 2 horas, das 09:00 até às 11:00.

§1º - A prorrogação das reuniões ordinárias poderá ser permitida pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal dos vereadores, pelo estritamente necessário, jamais inferior à 15 (quinze) minutos, a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no regimento e somente será apreciado se apresentar até 10 minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§3º - antes de escoar a prorrogação, autorizada o plenário poderá prorrogá-la, uma única vez obedecendo no que couber, disposto no parágrafo anterior devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 minutos antes do primeiro daquela.

§4º havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicando os demais.

Art. 154 - as reuniões extraordinárias realizam-se em qualquer dia da semana a qualquer hora, inclusive domingo e feriado, durante o período de recesso.

Art. 155 - As sessões solenes realizam-se a qualquer dia e hora, para fim específicos, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro acessível, a critério da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

Art. 156 - A Câmara poderá realizar reuniões secretas, por deliberação tomada dela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo único: deliberará a realização secreta, ainda que para realizar deva interromper a sessão pública, o presidente determinará a retirada do recinto e de sua dependência dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa rádio e televisão.

Art. 157 - durante as reuniões somente os vereadores, e assessores específicos, poderão permanecer na parte do recinto do plenário que lhe é determinada

§1º, para assistir a reunião, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§2º os visitantes recebidos em plenário em dias de reunião poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe sejam feitas pelo legislativo.

Art. 158 – No dia de cada reunião da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo resumidamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao plenário.

§ 1º as proposições e dos documentos apresentados em reunião serão indicados na ata somente com a descrição do objeto a que se referir, salvo requerimento de transcrição integral aprovada pelo plenário.

§2º a ata de reunião secreta será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma reunião, lacrada e arquivada, com rótulo dado e rubricado pela mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do plenário, a requerimento da mesa ou de 1/3 dos vereadores.

§3º - ata da última reunião de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria reunião com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 159 - As sessões ordinárias compõem duas partes o expediente e a ordem do dia.

Art. 160 - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único - Não havendo número legal o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos a chegada dos demais vereadores e, caso assim não ocorra fará lavrar ata sintética pelo secretário efetivo ou ad hoc, com e registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização

Art. 161 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior a leitura dos documentos quaisquer Origens.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

Art. 162 - a ata da reunião anterior ficará à disposição dos vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião seguinte; ao iniciar-se esta, o presidente colocará a ata em discussão e não sendo retificada ou impugnada, será colocado em votação.

§1º qualquer vereador poderá requerer a leitura da ata ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos vereadores presentes, para efeito de mera retificação

§2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada impugnação ação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, vice-presidente e pelo Secretário.

§5º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente a reunião a que mesma está sendo submetida a votação.

Art. 163 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a:

- I- expedientes oriundos do Prefeito e de outras origens;
- II- expedientes apresentados pelos Vereadores,

Art. 164 - na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á seguinte ordem:

- I- projetos de leis;
- II- projetos de decretos legislativos;
- III- projetos de resoluções;
- IV- requerimento;
- V- indicações;
- VI- pareceres de Comissões;
- VII- recursos;
- VIII- outras matérias.

Parágrafo único - os documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos vereadores quando solicitadas pelos mesmos a secretaria da casa exceção feita ao projeto de lei orçamentaria, as diretrizes, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 165 - terminada a leitura da matéria e tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente

§ 1º - O pequeno expediente é o espaço durante o qual os vereadores podem apresentar breves comunicações ou comentários sobre as matérias apresentadas, com duração de 30 (trinta) minutos.

§2º - O grande expediente é um espaço para que os vereadores se manifestem sobre os mais diferentes assuntos de interesse público, com duração de 60 (sessenta) minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

Art. 166 - Finda a hora do expediente, passar-se-á matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a reunião somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quórum regimental, o presidente aguardará por 15 minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão

Art. 167 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regulamente publica, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - nas sessões em que devem ser apreciadas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 168 - a organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I- matérias em regime de urgência;
- II- vetos,
- III- matérias em redação final;
- IV- Matérias em discussão única;
- V- Matérias em segunda discussão;
- VI- Matérias em primeira discussão;
- VII- recursos;
- VIII- demais proposições.

Parágrafo único - as matérias, pela ordem de preferência, ficarão na pauta observada a ordem cronológica e de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação

Art. 169 - o secretário fará a leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer vereador, com aprovação do plenário.

Art. 170 - esgotado a ordem do dia anunciará o presidente sempre que possível a ordem do dia da reunião seguinte

Art.171 - Encerradas as matérias constantes na ordem do dia, e restando o tempo regimental, este será utilizado para o uso dos vereadores a título de tribunal livre;

§1º o assunto a ser tratado em tribunal será de livre escolha do vereador, e a sua utilização dependerá de prévia inscrição em lista perante o secretário da mesa ainda durante a ordem do dia:

§2º durante o uso da tribuna livre será vetado o aparte, e o seu tempo será dividido proporcionalmente pelo número de vereadores inscritos em lista durante a ordem do dia.

Art. 172 - esgotando o tempo regimental, o presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES EXTRAORDINARIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

Art. 173 - as reuniões extraordinárias serão convocadas durante o período de recesso legislativo, na forma prevista na lei orgânica do município mediante comunicação escrita aos vereadores, com a antecedência de 2 dias, e afixação no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser produzido pela imprensa local.

Art. 174 - a reunião extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá a matéria objeto de convocação, observando-se quando a aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária disposto neste regimento.

Parágrafo único - aplica se as pessoas as seções extraordinárias, no que couber, as disposições regulamentadoras horas das seções ordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 175 - as ações solenes serão convocadas pelo presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§1º Nas seções solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensados a leitura da ata e a verificação de presença.

§2º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§3º Nas seções solenes, poderá usar a palavra, além do presidente da Câmara, o líder partidário ou o vereador pelo mesmo designado, o vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas, sendo facultado a palavra aos demais vereadores.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 176 - discussão é o debate pelo plenário proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

§1 Não estão sujeitos a discussão:

- I- as indicações, salvo o disposto nos termos deste regimento:
- II- os requerimentos a que se refere o § 2 do artigo 127:
- III- os requerimentos a que se refere os incisos I, VIII e IX do § 3 do artigo 127.

§2º O presidente declarará prejudicada a discussão:



Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

- I- de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma legislativa, executando, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do legislativo:
- II- da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado:
- III- de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada:
- IV- De requerimento repetitivo;

Art. 177 - As matérias em tramitação na Câmara Municipal são submetidas a apenas um turno de discussão e votação, exceto Proposta de Emenda à Lei Orgânica (PEC), e regulamentação por Codificação, que exige dois turnos

Art. 178 - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma reunião que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 179 - sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único - o disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá estar.

Art. 180 - o adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesa.

§1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§2º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§3º não se concederá adiamento de matéria que se acha em regime de urgência especial ou simples:

§4º o adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, que deverá ser fundamentado, escrito ou verbalmente, caso que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 dias para cada um deles.

I – Caso a tramitação do projeto de lei se der de forma eletrônica, o prazo será comum para ambos os pedidos de vista pelo prazo máximo de 3 dias.

Art. 181 - o encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso do prazo regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

Parágrafo único - somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 1 (um) vereador favorável à proposição e 1 (um) contrário.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 182 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao vereador atender às seguintes determinados regimentais:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

- I- falar de pé, é certo quando se trata do presidente, e quando possibilitando de fazê-lo requerer ao presidente autorização para falar sentado;
- II- dirige-se ao presidente, salvo quanto responder a parte;
- III- não usar a palavra sem a solicitação e sem receber consentimento do presidente;
- IV- Referenciou-se dirige-se a outro vereador pelo tratamento de excelência.

Art. 183 - o vereador a quem for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I- usando a palavra com finalidade diretamente do motivo alegado para a solicitar;
- II- desviar-se da matéria em debate;
- III- falar sobre matéria vedada;
- IV- Usar de linguagem própria;
- V- ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI- deixar de atender às advertências do presidente.

Art. 184 - o vereador somente usará da palavra:

- I- no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente escrito;
- II- para discutir matéria em debate encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III- para apartear, na forma regimental;
- IV- para explicação pessoal;
- V- para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à mesa;
- VI- para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII- quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art.185 - presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I- para leitura de requerimento de urgência
- II- para comunicação importante a Câmara,
- III- para recepção de visitantes;
- IV- para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V- Para atender o pedido da palavra pela ordem, sobre questão regimental.

Art.186 - quando mais de 1 (um) vereador solicitar a palavra simultaneamente, o presidente concederá na seguinte ordem:

- I- autor da posição em debate;
- II- Ao relator do parecer em apreciação;
- III- Autor da emenda;
- IV- Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 187 - para o aparte ou interrupção do orador por outro para indicação comentário relativamente a matéria em debate, observar o seguinte:

- I- O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exercer a um minuto;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

- II- não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III- Não é permitido apartear o presidente nem o orador que fala pela ordem em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV- o orador permanecerá de pé quando é aparteadado.

Art. 188 - os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra, sempre mediante autorização do presidente da Câmara:

- I- 01 (um) minuto para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimentos de urgência;
- II- 05 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente.
- III- 10 (dez) minutos para falar no grande expediente.

Parágrafo único - não será permitida a cessão de tempo de um para o outro orador:

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 189 - as deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exige a maioria absoluta ou a maioria de 2/3, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único: para efeito de quórum computar-se-á presença de vereador impedido de votação.

Art. 190 - a deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único - considera-se qualquer matéria em face de votação a partir do momento em que o presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 191 - o voto será sempre público na deliberação da Câmara.

Parágrafo único - nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 192 - os processos de votação são 2 (dois); simbólico ou nominal; e secreta.

§1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do presidente aos vereadores para que permaneçam sentados ou se levante respectivamente.

§2º o processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada, sobre que convocado a votar, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de cédula em que essa manifestação não será ostensiva.

Art. 193 - o processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo plenário.



Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

§1º Do resultado da votação simbólica qualquer vereador deverá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o presidente indeferi-la.

§2º não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º o presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos, que nesse caso tornar-se-á nominal.

§ 4º na votação simbólica os votos individuais não são computados eletronicamente, e, portanto, não é possível registrar como cada vereador votou nem o resultado de quantos votaram contra ou a favor.

§ 5 A votação nominal é feita pelo sistema eletrônico de votos, o que permite saber quantos votaram contra e a favor de uma proposição, e como votou cada vereador.

Art.194 - a votação será nominal nos seguintes casos:

- I- o julgamento das contas do município;
- II- perda de mandato de vereador;
- III- pedido de repetição de votação simbólica ou dúvidas do resultado.

Art. 195 - antes de iniciar se a votação, será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus com partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Art. 196 - Qualquer Vereador poderá requerer ao plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentaria, das diretrizes orçamentarias, do plano plurianual, de medida provisória, e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 197 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo único - Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissíveis requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo plenário, independentemente de discussão

Art. 198 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único - a declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 199 - enquanto o presidente não haja proclamado o resultado da votação, o vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

Art. 200 - proclamado o resultado da votação, poderá o vereador impugná-lo perante o plenário, quando daquele tenha participado vereador impedido.

Parágrafo único - na hipótese deste artigo, acolhida à impugnação, repetir-se-á votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente

Art. 201 - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada a comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo único - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resoluções

Art. 202 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao executivo, registrados em livro próprio e arquivados na secretaria da câmara.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL

Art. 203 - A Sessão Plenária Virtual se dará através do Sistema de Deliberação Remota (SDR), como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único - Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

Art. 204 - O SDR destina-se a assegurar, de forma excepcional, o funcionamento deliberativo remoto do Poder Legislativo Municipal diante de situações de guerra, de convulsão social, de calamidade pública, de pandemia, de emergência epidemiológica, de colapso do sistema de transportes e de outras circunstâncias de gravidade semelhante no Município de Lagoa Grande, no âmbito estadual e/ou nacional, assim declaradas pelo instrumento normativo de Portaria expedida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Grande.

§1º - Acionado o funcionamento do SDR, por Portaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Grande, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de Sessão Plenária virtual;

§2º - A Portaria de que trata o caput pode vigorar por tempo indeterminado;

§3º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Grande, atendendo a critérios técnicos, sanitários e de segurança de forma fundamentada, poderá expedir Portaria decidindo pelo fim do funcionamento do Sistema Deliberativo Remoto (SDR);



Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

§4º - A Portaria regulamentará as atividades remotas dos parlamentares.

Art. 205 - A Sessão realizada por meio do SDR será considerada Sessão Plenária Virtual da Câmara Municipal de Lagoa Grande, em cuja Ata será expressamente consignada a informação de que as discussões e deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Parágrafo único - Declarado o funcionamento do SDR, ficam suspensas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e das Comissões Permanentes, de forma presencial.

Art. 206 - O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I - A Sessão Plenária Virtual realizada por meio do SDR será pública, assegurada a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais, como também a posterior disponibilização do áudio e vídeo das Sessões, nas redes sociais do Poder Legislativo de Lagoa Grande;

II - O SDR deverá funcionar em dispositivos móveis ou computadores, assegurando a participação por áudio e vídeo nas Sessões, de acordo com as instruções emitidas aos Vereadores pelo Departamento Legislativo Digital;

III - O SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e servidores designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Grande, que exercerá a mediação da Sessão sob supervisão do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande;

IV - Durante a Sessão em que esteja sendo utilizado o SDR, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação, servidores para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a discussão e deliberação das matérias legislativas;

V - Divulgação das datas e dos horários das Sessões Plenárias virtuais.

Art. 207 - A Sessão Plenária Virtual realizada por meio do SDR deverá ser convocada por Edital, expedido pelo (a) Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande, através de aplicativo de mensagem ou canal oficial disponibilizado pelo Vereador(a), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se realizadas em sequência.

§1º - Na convocação será informado o meio virtual de acesso dos parlamentares ao SDR;

§2º - Nas Sessões convocadas por meio do SDR deverão ser apreciadas preferencialmente as matérias relacionadas ao **caput do art. 166**;

§3º - A Sessão Plenária Virtual poderá ser realizada em qualquer dia e horário obedecidos as disposições do **caput**;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

§4º - O protocolo de matérias legislativas se dará por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), da Câmara Municipal de Lagoa Grande, até às 13h00min, do dia anterior ao da realização da Sessão Plenária Virtual.

Art. 208 - Na Sessão Plenária Virtual da Câmara Municipal de Lagoa Grande será adotado o seguinte rito:

- I** - A Sessão será dirigida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Grande;
- II** - Será dispensada a leitura da Ata da Sessão Anterior, a qual será disponibilizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL);
- III** - O(A) Presidente determinará a leitura do Expediente, pelo (a) Primeiro(a) Secretário(a);
- IV** - Havendo a necessidade o(a) Presidente determinará a suspensão da Sessão Plenária Virtual, convocará o(a) Presidente e membros da(s) Comissão(ões) permanente(s) para a discussão e emissão de Parecer relacionado as matérias legislativas que estão em tramitação, na Câmara Municipal de Lagoa Grande, e será(ão) votada(s) na Sessão Plenária Virtual;
- V** - Cada orador, inclusive o(a) Presidente, disporá de 10 (dez) minutos para discursar, podendo abordar assuntos de livre escolha ou justificar proposição(ões) por ele(ela) apresentada(s);
- VI** - A inscrição dos Vereadores(as) se dará conforme a ordem de presença dos parlamentares no SDR, registrada pelo Departamento de Apoio Legislativo, no painel eletrônico de votação, da Câmara Municipal de Lagoa Grande;
- VII** - Será feita chamada nominal de cada Vereador(a), facultando a palavra, podendo o(a) mesmo(a) declinar do uso da palavra;
- VIII** - Para manter a fluidez dos trabalhos legislativos, o(a) Presidente limitará, na plataforma de videoconferência, a captação de áudio a um parlamentar por vez, observando-se a chamada nominal;
- IX** - O(A) Presidente logo após, iniciará a Ordem do Dia;
- X** - O(A) Presidente passará para a chamada dos Vereadores, a ser feita pelo(a) primeiro(a) Secretário(a);
- XI** - O(A) Presidente colocará em discussão e votação as matérias da Ordem do Dia;
- XII** - Na discussão das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia, o Vereador(a) interessado em discutir a matéria legislativa disporá de 05 (cinco) minutos, o uso da palavra será solicitado pela plataforma do SDR;
- XIII** - Logo após, se iniciará a votação simbólica ou nominal, conforme disposições no Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa Grande;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

XIV - Na votação nominal, será procedido a chamada nominal pelo(a) Primeiro(a) Secretário(a), e cada Vereador(a) proferirá o seu voto – sim, não ou abstenção, se for necessário, justificará o seu voto;

XV - Os votos serão registrados no Painel Eletrônico de Votação, da Câmara Municipal de Lagoa Grande, por servidor do Departamento de Apoio Legislativo;

XVI – O(A) Presidente encerrará a votação, quando todos os presentes votarem, e logo após conclamará o resultado, respeitando o quórum estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa Grande e na Lei Orgânica do município de Lagoa Grande;

XVII – O(A) Presidente declarará encerrada a Sessão Plenária Virtual da Câmara Municipal de Lagoa Grande, havendo a necessidade será convocada uma reunião subsequente.

Art. 209- É obrigação do(a) Vereador(a) participar pelo Sistema de Deliberação Remota (SDR), com traje formal.

Art. 210 - Havendo a instabilidade no SDR, o Departamento Legislativo Digital, comunicará por aplicativo de mensagem ou canal oficial disponibilizado pelo(a) vereador(a), informando o número de telefone para ligação e entrada de voz pelo aplicativo.

Parágrafo único - Caso houver a perda total de comunicação de áudio e vídeo de um ou mais vereadores, o(a) Presidente poderá suspender à Sessão Plenária Virtual por até 40 (quarenta) minutos para a normalidade do SDR.

Art. 211 - Todo o Processo Legislativo será realizado pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa Grande, salvo as disposições especiais deste capítulo.

§1º - A Pauta da Sessão Plenária Virtual será disponibilizada no SAPL, como também no aplicativo de mensagem ou canal oficial disponibilizado pelo (a) vereador(a), no dia da realização da Sessão;

§2º - O Edital de Convocação da Sessão Plenária Virtual, a Ata da Sessão Plenária Virtual, o vídeo e áudio, o (s) resultado (s) da (s) votação (ões) e a presença do (s) parlamentar (es), será (ão) disponibilizado (s) no SAPL.

Art. 212 - A (s) reunião (ões) da(s) Comissão (ões) Permanente (s) será (ão) realizada (s) pelo Sistema de Deliberação Remota (SDR), tendo como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os membros das Comissões e servidores da Consultoria Jurídica Legislativa (CJL), com posterior autorização da assinatura digital dos documentos.



Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

§1º - A (s) reunião (ões) da (s) Comissão (ões) Permanente (s) poderá (ão) ser realizada (s) quando houver a convocação por meio de Edital expedido pelo (a) Presidente da Comissão Permanente, o mesmo será enviado através de aplicativo de mensagem ou canal oficial disponibilizado pelo (a) vereador (a) membro da comissão;

§2º - O Processo Legislativo se dará por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa Grande.

Art. 213 - O uso de acesso ao SDR é pessoal e intransferível, sendo vedado ao parlamentar e servidores da Câmara Municipal de Lagoa Grande disponibilizá-lo para terceiro.

§1º - A violação ao disposto no caput pelo (a) Vereador (a) importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande e Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa Grande, tendo como consequências a anulação do voto registrado pelo SDR e a retificação do resultado da respectiva votação, ressalvadas as hipóteses em que o registro por terceiro seja indispensável para que parlamentares com deficiência possam fazer uso adequado do sistema;

§2º - A violação ao disposto no **caput** pelo Servidor da Câmara Municipal de Lagoa Grande importará em sanções administrativas disciplinares.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DA PALAVRA AO CIDADÃO

Art. 214 - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a discussão dos projetos de leis, inclusive os de iniciativa Popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão

Parágrafo único - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 215 - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão

Art. 216 - ressalvando hipótese de expressa determinação do plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar o tribunal da Câmara, nos termos deste regimento, período maior que 10 (dez) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo único - será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível a dignidade da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

Art. 217 - O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas

Art. 218 - Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo único - O Presidente da câmara enviara pedido ao presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 219 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o presidente mandará publicá-la e distribuir cópia dela aos vereadores enviando-a as comissões competentes para parecer.

Art. 220 - As Comissões competentes pronunciar-se-iam no prazo fixado neste Regimento Interno, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da primeira reunião desimpedida

Art. 221 - na primeira discussão, poderão os vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência aos relatores dos pareceres das comissões de Orçamento e Finanças, e de Justiça, Legislação e Redação Final, e aos autores das emendas no uso da palavra

Art. 222 - aplicam-se as normas desta seção a proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II

DAS CODIFICAÇÕES

Art. 223 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

Art. 224 - Os projetos de codificação, depois de apresentar em plenário, serão distribuídos por cópias aos vereadores e encaminhados a comissão de justiça, legislação e redação final.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 225 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Orçamento e Finanças, e a de Justiça, Legislação e Redação final para apresentar ao Plenário seu pronunciamento

Art. 226 - Até 05 (cinco) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Orçamento e Finanças receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Art. 227 - Para responder aos pedidos de informação, a comissão poderá realizar quaisquer diligência e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na prefeitura

Art. 228 - Antes do julgamento das contas, e da formatação do competente parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, será dado direito da ampla defesa ao prefeito de 10 (dez) dias.

Art. 229 - O parecer apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único - Debatida a matéria de que trata o caput deste Artigo 229, será devidamente confeccionado projeto de decreto legislativo, e partir daí, posto em discussão e votação na reunião imediatamente posterior.

Art. 230 - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 231 - Nas reuniões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 232- A Câmara processará o vereador pela prática de infração político administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive desse regimento interno e quórum estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo único - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado Plena defesa

Art. 233- O julgamento far-se-á em reunião ou reuniões extraordinárias para esse efeito convocadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

Art. 234 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à justiça.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 235 - a Câmara poderá convocar os Secretários Municipais, mediante requerimento, para prestarem informações sobre a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 236 - A convocação deverá ser requerida por requerimento, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único - O requerimento deverá indicar, convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 237 - aprovado o regimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 238 - Aberta à reunião o presidente da Câmara Municipal, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao vereador proponente da convocação ou ao presidente da comissão que a solicitou.

§ 1º - O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanharão na ocasião, de responder às indagações

§ 2º - O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser apartado na sua exposição.

Art. 239 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DESTITUTÓRIO

Art. 240 - Sempre que 1/3 dos vereadores propuser a destituição de membro da mesa, o plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada à mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arrolar testemunhas.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que acompanharão, o presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

§3º se não houver defesa, será nomeado defensor dativo pelo presidente da mesa, que obrigatoriamente deverá assinar termo de responsabilidade, e apresentar no prazo de 10 (dez) dias a defesa;

§4º se o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á reunião extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 5º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§6º - Na sessão, o relator que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá às testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular lhes perguntas, do que se levará assentada.

§7º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e relator, seguindo-se a votação da matéria pelo plenário.

§8º se o plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos vereadores, pela destituição, será elaborada projeto de resolução pelo Presidente da comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DAS PROCEDENTES

Art. 241 - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 242 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 243 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto a interpretação e a aplicação do Regimento.

Parágrafo único - questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o presidente as repelir sumariamente.

Art. 244 - Cabe o Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador se opor a decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§1º o recurso será encaminhado a comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, para parecer.



Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

§2º o plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como precedente.

Art. 245 - Os precedentes serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO É DE SUA REFORMA

Art. 246 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir este regimento, enviando cópias ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos Municipais.

Art. 247 - Ao fim de cada ano legislativa a Secretaria da Câmara, elaborará e publicará separata a este a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 248 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 249 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem a sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo presidente.

Art. 250 - As determinações do Presidente a Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e às instruções aos servidores, o desempenho de suas atribuições constará de portarias.

Art. 251 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como, prepararão os expedientes de requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo 15 (quinze) dias.

Art. 252 - A Secretária manterá registros necessários aos serviços da Câmara.

Parágrafo único - São obrigatórios os seguintes livros:

I- de atas das reuniões

II — de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III-de registro de leis

IV- registro de resoluções;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

VI - de atos da Mesa e atos da Presidência;

VII — de termos de posse de servidores;

VIII — de termos de contratos;

IX— de precedentes regimentais.

Art. 253 - papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolos identificados, conforme ato da Presidência.

Art. 254 - as despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão autorizadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 255 - as movimentações financeiras dos recursos orçamentários da Câmara serão efetuadas em instituição financeiras oficiais, cabendo a tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 256 - as despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 257 - a contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação a contabilidade central da prefeitura.

Art. 258 - no período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do município ficarão a disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 259 - A publicação dos expedientes da Câmara, será divulgado em site oficial e mural desta casa legislativa.

Art. 260 - Nos dias de reunião deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do país, do Estado e do Município, observada à Legislação Federal.

Art. 261 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 262 - Os prazos previstos neste Regimento somente se iniciam e se vencem em dias úteis, e começa a contar a partir do primeiro dia útil seguinte.

Art. 263 - A organização e o funcionamento das audiências públicas promovidas pela Câmara serão disciplinados por resolução própria.

Art. 264 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande, aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

JOSÉ ESTEVÃO BARBOSA

VICE-PRESIDENTE

EDNEUZA LAFAIETE DE BRITO

SECRETÁRIA

COMISSÃO REVISORA:

FERNANDO ANGELIM ALVES

Vereador

FRANCISCO GEOVÁ SILVA

vereador

JOSÉ ESTEVÃO BARBOSA

vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Câmara Municipal de vereadores de Lagoa Grande

DEMAIS VEREADORES:

ALTAMIR GOMES DE SÁ
vereador

LINDACI RAMOS DE AMORIM
vereadora

INALDO TORRES DA SILVA
vereador

ROSINEIDE DE SOUZA E SILVA
MEDEIROS
vereadora

JUVANILSON DA SILVA RESENDE
Vereador

WERLIANE ARAUJO SOUSA
vereadora